



## CÓDIGO PARA FORNECEDORES

### **1. INTRODUÇÃO**

Este Código abrange todos os fornecedores e empregados da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES.

O descumprimento de qualquer das regras do Código de Conduta dará o direito de rescindir, imediatamente, por justo motivo, a parceria comercial estabelecida. Nesta hipótese, não caberá à sua empresa o direito a qualquer indenização, seja a que título for.

### **2. PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

Fornecedores e compradores devem orientar-se pelos seguintes parâmetros:

**2.1.** Todas as aquisições de bens e serviços são restritas exclusivamente ao setor competente e responsável por tal atividade.

**2.2.** As autorizações de compras ou contratações devem ser formalizadas e evidenciadas por meio de Ordem de Compra (O.C), Ordem de Serviço (O.S), ou Contrato.

**2.3.** As compras de materiais ou serviços não poderão envolver empresas das quais participe parente, até segundo grau, de empregado da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES envolvido no processo de licitação.

**2.4.** Compradores devem cotar pelo menos 03 orçamentos com empresas regularizadas, qualificadas e cadastradas no sistema fornecedores da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES.

**2.5.** Os Produtos devem ser entregues, juntamente com as notas fiscais, ao local identificado na O.C, O.S ou Contrato.

**2.6.** Tanto o fornecedor como a INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES devem manter registros precisos de todos os assuntos relacionados à relação comercial (fornecedor - com a INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES e vice-versa).

### **3. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ÀS NORMAS E AOS CONTRATOS**

**3.1.** Cumprir plenamente todas as leis e regulamentos aplicáveis dos países onde atuam, e também este Código.



**3.2.** Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, e que os gestores dos contratos da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES demonstrem o mesmo compromisso. Qualquer sugestão ou alteração, mesmo que proposta por parte de um empregado de nossa empresa, só será considerada se feita dentro da forma legal, representada e documentada dentro do contrato válido.

**3.3.** Reconhecer, respeitar e cumprir a Lei Trabalhista, convenções e acordos coletivos legais dos trabalhadores.

#### **4. VERDADE E TRANSPARÊNCIA**

**4.1.** Comprometer-se quanto à veracidade das informações prestadas à INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES, tais como: jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde, segurança, meio ambiente, qualidade técnica, capacitação profissional dos empregados e; ou prestadores de serviço e outras informações quando solicitadas;

**4.2.** Manifestar claramente opinião e compromisso no processo de contratação dos serviços, como também sobre as práticas de trabalho, durante o período de prestação dos trabalhos, evitando indução a erros e desentendimentos;

**4.3.** Ter clareza e transparência das informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços;

**4.4.** Buscar formalizar a comunicação de informações por meio de e-mails, memorandos ou outros tipos de documentos, de forma organizada e controlada.

**4.5.** Implementar mecanismos para identificar, determinar e gerenciar riscos em todas as áreas mencionadas neste Código e em todas as exigências legais aplicáveis.

**4.6.** Utilizar documentação adequada para demonstrar que compartilham os princípios e valores expressos neste Código. A documentação poderá ser analisada pela INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES quando necessário e solicitado.

#### **5. CONCORRÊNCIA**

Os fornecedores devem conduzir seus negócios de maneira coerente com os princípios de concorrência leal e de acordo com as leis aplicáveis. Não são aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.

#### **6. CORRUPÇÃO E FRAUDES**

São inaceitáveis e passíveis das medidas legais cabíveis, quaisquer condutas ilícitas, tais como:

**6.1.** Fornecimento de produtos e serviços de origem ilegal;



**6.2.** Falsificação de documentos, assinaturas, marcas ou produtos;

**6.3.** Ocultação de acidentes e incidentes de trabalho;

**6.4.** Envolvimento em práticas ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando e tráfico, entre outros;

A INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES não tolera o oferecimento ou a aceitação de suborno, propinas e outros tipos ilegais de pagamento.

## **7. ABUSO DE PODER E ASSÉDIO**

A INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES não admite fornecedores e empregados associados às práticas comerciais coercivas para obter vantagem. Os Fornecedores devem tratar todos os trabalhadores com respeito e dignidade. Nenhum trabalhador deve ser submetido à punição corporal, abuso ou assédio físico, psicológico, sexual, ou verbal.

## **8. BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

**8.1.** Proibido oferecer gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente para os empregados da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES, salvo para as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais sem valor significativo;

**8.2.** Os empregados não estão autorizados a aceitar o pagamento de despesas e de custos de viagens, festas entre outros. Exceções serão aceitas, caso o convite seja relacionado a visitas técnicas, reuniões de trabalho ou participação em eventos (seminários, congressos) e desde que devidamente formalizado junto ao Departamento do empregado convidado e validado pelo setor de Compliance.

Qualquer Fornecedor ou empregado que violar este item corre o risco imediato de perda de todos os negócios e relacionamento existentes ou futuros com a empresa.

## **9. CONFLITO DE INTERESSES**

**9.1.** O Fornecedor deve notificar imediatamente à INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES sobre qualquer caso de “conflito de interesses” de que tenha conhecimento. Um “Conflito de Interesse” é qualquer circunstância, transação ou relacionamento que envolva direta ou indiretamente o fornecedor e o interesse particular de qualquer colaborador da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES que interfira de forma inadequada, ou mesmo pareça interferir de forma inadequada, com os interesses da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES.



**9.2.** É vedado qualquer tipo de relação familiar ou relação de vínculo pessoal existente entre o colaborador, diretor ou gerente com algum fornecedor, prestador de serviço ou agente terceirizado.

**9.3.** Não permitimos em nossos processos de compra ou contratação, participação de pessoa jurídica que tenha como administrador ou sócio, com poder de direção, familiar - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau - de funcionário(a) detentor (a) de função de confiança ou gratificada, que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

## **10. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**10.1.** Os fornecedores e empregados da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES devem proteger informações confidenciais e só as utilizar de maneira apropriada, além de assegurar a proteção da privacidade e de todos os direitos de propriedade intelectual válidos de todos os colaboradores e parceiros de negócios.

**10.2.** Os fornecedores não devem divulgar a ninguém da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES informações relativas a qualquer outra empresa caso tenha obrigação contratual ou jurídica de não divulgar aquelas informações.

**10.3.** Informações da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES não podem ser utilizadas para atender a interesse pessoal, em benefício próprio de empregado ou de terceiros, e mais ainda, de concorrentes diretos ou indiretos.

**10.5.** Pede-se sigilo nas relações comerciais.

## **11. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**11.1.** Prestadores de serviços que exercerem atividades na INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES devem respeitar e seguir os valores, princípios e códigos da empresa.

**11.2.** Respeitar as normas e procedimentos da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES para entrada e saída das unidades da empresa para que a segurança de todos seja preservada.

**11.3.** Zelar pelos bens, instalações, produtos e equipamentos da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES cedidos para a realização do trabalho.

## **12. DIREITOS HUMANOS**

**12.1.** Os fornecedores devem proporcionar condições dignas de trabalho, como carga horária, remuneração e benefícios, saúde e segurança, respeitando a legislação trabalhista aplicável.



**12.2.** A INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES não estabelece relação comercial com fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes e os análogos ao escravo ou forçado.

**12.3.** Os fornecedores também deverão zelar pela seleção de seus parceiros comerciais, para que operem dentro da legislação trabalhista e dos padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.

**12.4.** Todos devem respeitar as diferenças entre gênero, origem, etnia e crença.

### **13. CONTROLE DE OBSERVÂNCIA**

O fornecedor permitirá a INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES e/ou a quaisquer de seus representantes o acesso as instalações e a todos os registros que se façam relevantes e que estejam associados aos produtos e serviços fornecidos para a mesma.

### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os Fornecedores da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES devem executar as medidas corretivas necessárias para sanar prontamente qualquer descumprimento identificado. A INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES reserva-se o direito de encerrar seu relacionamento comercial com qualquer Fornecedor que não estiver disposto, ou for incapaz de cumprir este Código.